Lei nº 373 de 6 de Novembro de 1960.

Fixam os vencimentos dos funcionarios municipais de acordo com a nova tabela

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:-

Art. 1º- Ficam fixados os vencimentos dos funcionários publicos Municipais, de acordo com a Nova Tabela a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Art. 2º- Os funcionarios administrativos ficam assim classificados:

1 Secretario padrão "K"
1 Contador, padrão "K"
1 Coletor-Tezoureiro, padrão "J"
1 Escriturario, padrão "D"
1 Porteiro, padrão "C"
1 Fiscal, padrão "E"

Art 3º- Os funcionarios Extra-Numerarios terão a seguinte classificação:

Chefe de Obras, referencia V
Celador do Cemiterio, referencia IV
Motorista do Caminhão, referencia VII
Carroceiro, referencia, IV
Encarregado do Serviço do Lixo referencia I

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1961

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 6 de Novembro de 1960

as/ Alcir de Araujo Reis
Antônio do Espirito Santo Reis
Cesar Hozana Batista.